

Paulo Lopes

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E AFURADA

JOGOS JUVENIS DE GAIA/2017

Considerando que:

1. Os Jogos Juvenis de Gaia, doravante designados por JJG, fazem parte do projeto de desenvolvimento desportivo do Concelho de Vila Nova de Gaia e são da competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Gaia em parceria com as juntas de freguesia/união de freguesias, cabendo a estas a respetiva dinamização no seu espaço de intervenção através da colaboração com escolas públicas e privadas, associações/clubes e coletividades, com o objetivo de envolver o maior número de crianças e jovens nas faixas etárias definidas.
2. Os JJG 2017, desenvolvem-se de março a junho de 2017, em duas fases, sendo que a fase de freguesia ocorre entre março e maio.
3. A parceria com as juntas de freguesias/união de freguesias neste projeto, envolve a operacionalização de meios (humanos e materiais) na proporção direta da quantidade de equipas e modalidades envolvidas.

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por primeiro outorgante.

E

UNIÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva número 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545 – 4400-075 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes na qualidade de Presidente da União das Juntas de Freguesia, adiante também designado por segundo outorgante.

É estabelecido o presente acordo de parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo de parceria, estabelecer a forma de colaboração das juntas de freguesia/união de freguesia na concretização dos JJG 2017, e definir a respetiva contrapartida financeira a atribuir pelo município.

Cláusula 2ª

Obrigações do segundo outorgante

Ao segundo outorgante caberá:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento dos JJG 2017;
- b) Estabelecer parcerias com escolas públicas, privadas e associações desportivas com o objetivo da participação do maior número possível de jovens nas modalidades previstas;
- c) Assegurar às equipas inscritas o acompanhamento técnico adequado;
- d) Zelar pela ordem e bom comportamento das respetivas equipas, em todo momento desde o início até ao final dos jogos, colaborando com a organização em tudo o que lhe seja solicitado;
- e) Cooperar com o Município no desenvolvimento dos JJG, bem como acompanhamento e controlo do cumprimento do regulamento dos JJG 2017.

Paulo Lopes

Cláusula 3ª

Apoio financeiro

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de € 970,00 (novecentos e setenta euros), cujo pagamento se efetuará no momento da assinatura do presente acordo.

Cláusula 4ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de equipas apresentadas;
- b) A quantidade de atletas envolvidos.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

O Município obriga-se a:

- a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pelo segundo outorgante, no âmbito do desenvolvimento dos JJG 2017, desde a fase de freguesia até à sua conclusão;
- b) Assegurar, sob sua responsabilidade, a realização da fase final (concelhia).

Cláusula 6ª

Revisão do acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 7ª

Incumprimento, rescisão e sanções

O incumprimento pelo segundo(a) outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo de parceria constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos

montantes recebidos.

Cláusula 8ª

Vigência do acordo de parceria

O presente acordo de parceria entra em vigor na data de assinatura do mesmo e será válido até á conclusão dos JJG 2017.

Vila Nova de Gaia, 3) de agosto de 2017

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta de Freguesia





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-108, (Compromisso n.º 2017/2815 - artigo 5.º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)